



MARINHA DO BRASIL
ESTAÇÃO RADIOGONIOMÉTRICA DA MARINHA EM NATAL
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inciso I, art. 72 da lei nº 14.133/21, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade do estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Parnamirim, RN, na data da assinatura.

JOSÉ IVANILDO PEIXOTO PESSOA
Capitão-Tenente (AA)
Responsável pela Demanda